



**RESOLUÇÃO N° 332 /2002**

*Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n° 9344, em nome do Sr. João Gonçalves Pereira (Processo Administrativo AGR n° 5010/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o Sr. João Gonçalves Pereira. apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 9344, lavrado em 31/08/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada; e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. João Gonçalves Pereira, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9344 lavrado contra si, em 31/08/2001, por descumprimento ao que estabelece a Deliberação 005/2001, art. 5º, Parágrafo 1º, inciso II e Deliberação 006/99, art. 4º Parágrafo único da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos de Goiânia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de setembro de  
2002.

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente